



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.090 DE 27 DE MARÇO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 27 de 03 de 2023

Lagarto, 27 de 03 de 23

FUNÇÃOÁRIO(A):

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Lagarto.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º. Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.090
DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 27 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.



**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Valdiosmar Vieira dos Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do
Trabalho**



**Neirivan Santos do Nascimento
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**



**Marcos de Santana França
Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da
Cidadania**



**Rafaela Ribeiro Lima
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**